



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do novo art. 303-D, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão do art. 303-D, que pretende disciplinar os efeitos da cessão de posição contratual sobre a liberação do cedente e sobre as garantias prestadas pelo próprio cedente e por terceiros.

A redação proposta trata de tema sensível com baixa precisão terminológica e com distinções que podem gerar dúvida interpretativa, especialmente quanto ao alcance das expressões “prestações do cedente” e “prestações do cedido”, bem como quanto à identificação das garantias que se extinguem e das que subsistem após a cessão.

Além disso, o dispositivo, inserido em bloco normativo novo sobre cessão de posição contratual, contribui para uma disciplina fragmentária e potencialmente contraditória dos efeitos da cessão, em especial no tocante às garantias e aos acessórios da relação contratual. Em vez de reduzir controvérsias, a positivação proposta tende a



deslocar para o contencioso discussões sobre subsistência, extensão e oponibilidade de garantias, inclusive pessoais.

Há, ainda, impacto prático relevante sobre operações negociais e modelos contratuais consolidados, com aumento de cautelas formais e custos de revisão contratual, sem ganho proporcional de segurança jurídica.

Por essas razões, propõe-se a supressão do art. 303-D, preservando-se a autonomia privada, a interpretação sistemática do direito obrigacional e a evolução jurisprudencial da matéria, sem introdução de regime legal incompleto e potencialmente gerador de litígios.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

